

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.767, DE 2004

Dá nova redação ao inciso II do art. 1.094 da Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002.

Autor: Deputado Pastor Francisco Olímpio

Relator: Deputado Reinaldo Betão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso II do art. 1.094 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.094 (.....)

II - concurso de sócios em número necessário a compor a administração, sendo vedada a exigência de número mínimo para constituição de cooperativa superior ao necessário para que tal composição se efetive, sem limitação de número máximo.”

Art. 2º. Revogue-se o inciso I do art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado REINALDO BETÃO

Relator

